EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DA xxxxxxxxx

xxxxxxxxx, Nacionalidade, estado civil, profissão, portadora do RG nº xxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliada xxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxx, telefones: xxxxxxxxxx vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO xxxxxxxxx**, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO ACIDENTÁRIA

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

DOS FATOS

A autora trabalhou na função de fiscal de prevenção de perdas de xxxx a xxxxxx, para a empresa xxxxxxxx, localizada na xxxxxxxx, xxxxx/xx, CEP: xxxxxxxx.

Ocorre que em xxxxxxx, a autora veio a sofrer um acidente de trabalho (caindo de uma escada no interior de seu local de trabalho), tendo sido diagnosticada com xxxxxxx CID xxxxxxxx – xxxxxxxx, conforme CAT n^{o} xxxxxxxx.

Ressalte-se que a autora começou tratamento em xxxxxxxxx e teve o afastamento de suas atividades laborais em xxxxxxxxxx, por ter ficado comprovada sua incapacidade para o trabalho.

Nessa época, a autarquia ré reconheceu seu direito ao recebimento do auxílio doença-acidentária (início em xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx), após entrou em licença maternidade do dia xx.xx.xxxx até xx.xx/xxxx e gozou férias no término da licença maternidade, voltando ao seu trabalho no dia xx.xx.xxxx, ocasião em que trabalhou por 5 (cinco) dias e sentiu-se mal, de forma que novamente teve deferido o afastamento de suas atividades laborais, a partir do dia xx.xx.xxxx, recebendo, por essa forma, o beneficio junto a autarquia ré até o dia xx.xx.xxxx

Findo o prazo, ou seja, em xx de xxxxx de xxxx a requerente tentou voltar as suas atividades laborais sendo emitido aviso de volta ao trabalho - AVT do requerente. Todavia, o retorno não foi possível tendo em vista que foi considerada inapta a exercer suas atividades laborais anteriores. Além disso, o INSS não capacitou a requerente para ser readaptada em outra função.

Por conseguinte, em xx de xxxxx de xxxx a autora entrou com novo pedido de concessão de benefício em face da autarquia ré, o que foi negado, assim como o pedido de reconsideração em xx.xx.xxx, cuja resposta negativa foi proferida em xx.xx.xxxx.

Calha asseverar ainda que o relatório subscrito pelo Dr. xxxxx

CRM/DF n^{o} xxxxx, datado em xx/xx/xxxx bem demonstra a incapacidade da requerente em retomar suas funções:

"Paciente com dor no joelho E; onde foi submetido a tratamento cirúrgico devido síndrome patelar femoral com contropatia patelar onde foi realizado realinhamento rotular. Apresenta também lesão lombacitologia ressonância com que evidencia discopátia degenerativa com protusão discal L5-S1. Foi orientada a não pegar peso, e não realizar atividades de impacto e não ficar longos períodos em solicito a afastamento de 180 dias para tratamento. "

Como se vê, em face da queda ocorrida em seu local de trabalho, a autora não tem condições de exercer sua antiga atividade, tampouco a empresa designou nova função para que ela pudesse exercer.

Além disso, a autora não percebeu mais nenhum benefício desde xx/xx/xxxx (data do último pagamento do benefício) e as seqüelas ocasionadas pelo acidente do trabalho ainda persistem, conforme bem elucidam os relatórios médicos anexados.

Assim, a autora vem por meio desta, invocar a tutela jurisdicional do Estado para ver seu direito de percebimento do auxílio-doença por acidente do trabalho ser deferido via Judicial.

DO DIREITO

A) Do Auxílio -Doenca

O benefício auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Possuem direito ao benefício supracitado o empregado, o trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

Nesse diapasão, dispõe o art. 59 da Lei 8.231/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto), segundo estabelecem os arts. 19 e 21 ambos da Lei nº 8.231/91:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Assim, considerando que a autora, ao cair da escada localizada no seu local de trabalho, lesionou-se de tal forma que está impossibilitada de retornar ao trabalho, tem-se que esta faz jus à percepção do benefício previdenciário ora em questão.

Neste sentido, destaca-se o seguinte precedente:

AGRAVO DE INSTRUMENTO, PROCESSO CIVIL. ACÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO. RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO **AUXÍLIO-DOENÇA** ACIDENTÁRIO. LAUDOS MÉDICOS CONTRADITÓRIOS. PRESENÇA DOS LEGAIS. CARÁTER **ALIMENTAR** REOUISITOS DA OBRIGAÇÃO. Havendo discrepância entre o resultado da perícia administrativa do INSS e os atestados beneficiário. médicos apresentados pelo faz-se pertinente restabelecimento do pagamento benefício auxílio-doença ao agravante, tendo em vista o caráter alimentar do benefício.(20100020049495AGI, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 04/08/2010, DJ 17/08/2010 p. 71)

Com efeito, as sequelas suportadas pela autora são decorrentes de acidente em seu local de trabalho, sendo a causa única e exclusiva da incapacidade que passou a afligi-la.

Por derradeiro, vale gizar que é do conhecimento geral que o INSS, sem que se avalie a real e verídica necessidade do auxílio-doença, suspende ou cancela tais benefícios previdenciários, deixando inúmeros trabalhadores acidentados ao desamparo. Vale ressaltar, ainda, que não raro estes empregados são rejeitados pelo empregador, que, ao constatar a incapacidade laborativa dos segurados, preocupam-se exclusivamente com a eficiência e o bom andamento dos trabalhos da empresa.

Por todo o exposto, e em consonância com o que expressamente determina a legislação previdenciária, o INSS deveria ter concedido o benefício de auxílio-doença acidentário à autora, razão pela qual deve ser concedida a tutela jurisdicional para restabelecer, de imediato, o benefício.

B) Tese Subsidiária: Do Auxílio Acidente

Não se pode deixar de levantar ainda - em respeito ao princípio da eventualidade - que caso a perícia a ser realizada por determinação deste Juízo entenda que a autora, embora incapacitada permanentemente, possui condições de realizar outras atividades, este fará este então *jus* não só a realocação para função compatível com sua capacidade na empresa empregadora, como ainda ao percebimento do auxílio acidente previsto no artigo 86 da lei 8.213:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após das lesões consolidação decorrentes acidente de qualquer natureza, resultarem següelas que impliquem redução da capacidade para 0 trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do

salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo antecipar os efeitos da tutela mediante os pressupostos:

A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado: no caso encontra-se consubstanciada nos relatórios médicos e exames aqui anexados.

O fundado receio de dano irreparável se justifica no fato de que não tendo como retornar ao trabalho e não recebendo nenhum benefício, a Autora está e continuará sem renda para a própria subsistência, eis que, o benefício em tela possui evidente caráter alimentar.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por ser a autora economicamente hipossuficiente, declaração ao final em anexo;
- b) a intimação do Ministério Público para atuar no feito;
- c) a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Autarquia Ré que restabeleça de imediato o pagamento do auxílio-doença à autora, previsto nos artigos 18, alínea "e" e 59 da Lei nº 8.213/91, até o julgamento definitivo da presente demanda;
- d) a citação da Autarquia Ré na pessoa de seu representante judicial, para, comparecer à audiência, prevista no art. 277 do CPC, e lá, querendo, oferecer resposta, sob pena se sujeitar aos efeitos da revelia:
- e) seja julgado procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada, para restabelecer o benefício auxílio doença a que faz jus a autora e, ainda, condenando a Autarquia Ré a:
- e.1) pagar os valores correspondentes ao benefício indevidamente indeferidos a partir de 04/11/2010, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária;
- e.2) subsidiariamente, caso a perícia técnica ateste a possibilidade de reinserção da autora no mercado de trabalho em função diversa da anteriormente desempenhada, que seja concedido a este o benefício do auxílio-acidente;

f) seja a requerida condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal - PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco XXX através de DAR (Documento de Arrecadação) com código XXX - Honorários Advocatícios.

Por fim protesta provar o alegado, por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pela prova documental acostada, pela prova testemunhal e pela realização de perícia médica, cujos quesitos seguem em anexo.

Dá-se à causa o valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data

AUTORA

DEFENSOR (A) PÚBLICA DO DF.

ROL DE TESTEMUNHAS:

1.

2.

QUESITOS PARA PERÍCIA:

- 01- A autora é portadora de seqüelas decorrentes do acidente de trabalho?
- 02- Se positivo, estas sequelas impedem a autora de executar o trabalho rotineiro diário que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 3- A deformidade/doença em questão pode ser curada, levando-se em conta o atual nível de desenvolvimento da medicina e a situação atual do

- sistema de saúde público disponível para o autor no Distrito Federal?
- 04- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 05- A autora é totalmente incapaz para o trabalho que habitualmente exercia?
- 06- A autora é portadora de diagnóstico inflamação de articulação, tendão ou músculo e lesão lombacitologia com ressonância que evidencia discopátia degenerativa com protusão discal L5-S1 ou de outras doenças relacionadas? Se sim, de qual intensidade?
- 07- Se positivo, esta moléstia em questão impede a Autora de executar o trabalho rotineiro diário a que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 08- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 09 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 10 Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?
- 11 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
- 12 Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?